



Py

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL N.º. 4.300, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19, DE PROCEDIMENTOS DE DESPEJOS, DESOCUPAÇÕES OU REMOÇÕES FORÇADAS EM IMÓVEIS PRIVADOS, URBANOS OU RURAIS, QUE SIRVAM PARA MORADIA NO MUNICÍPIO DE CANDIOTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 28, inciso III, e artigo 91, inciso I, alínea "I", da Lei Orgânica do Município de Candiota,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 30, inciso I da Constituição Federal, que dispõe que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que no contexto da pandemia da COVID-19, o direito social à moradia (art. 6º, CF) está diretamente relacionado à proteção da saúde (art. 196, CF), tendo em vista que a habitação é essencial para o isolamento social, principal mecanismo de contenção do vírus;

CONSIDERANDO que cabe ao Município garantir a não efetivação de qualquer ato que viole o direito à moradia, a saúde pública, o direito à educação, os direitos da infância e da juventude, diante do cenário atual;

CONSIDERANDO desocupações que se encontram na iminência de acontecer, gerando estado de tensão de grande número de famílias estabelecidas no Município de Candiota;

CONSIDERANDO o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do IRDR nº 828, que deferiu medida cautelar de suspensão imediata de todos os processos, procedimentos, medidas administrativas ou judiciais que resultem em despejos, desocupações, remoções forçadas ou reintegrações de posse enquanto perdurarem os efeitos da crise sanitária da COVID-19, pelo prazo de seis meses.

CONSIDERANDO que a Relatoria Especial da ONU¹ dispõe para o Direito à Moradia e recomenda que os entes públicos adotem, como medida emergencial, ações que cessem

¹ Disponível em: [SR_housing_COVID-19_guidance_evictions.pdf \(ohchr.org\)](https://www.ohchr.org/documents/E/huridocda/huridoca16/hrw/2020/06/20200608_pt.pdf)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

as remoções de todas as pessoas, em quaisquer locais, por quaisquer razões, até o fim da pandemia e por um período razoável de tempo posterior.

CONSIDERANDO que a Relatoria Especial da ONU informa que a moradia se tornou a linha de frente da defesa contra o coronavírus, uma vez que a recomendação principal para conter a pandemia da COVID-19 é que as pessoas fiquem em casa, se tornando forçoso realizar esforço acentuado para evitar que aumente o número de desabrigados;

CONSIDERANDO o crescimento de populações em situação de vulnerabilidade, sendo que, a desocupação das famílias caracterizará verdadeiro caos habitacional e verdadeira crise humanitária no Município de Candiota;

CONSIDERANDO que diante dessa situação excepcional, os direitos de propriedade, possessórios e fundiários precisam ser ponderados com a proteção da vida e da saúde das populações vulneráveis, frente aos riscos de aumento da contaminação para a população em geral;

CONSIDERANDO que mesmo antes da pandemia o Brasil já contava com *déficit* habitacional relevante e, com a crise econômica, as pessoas têm perdido a capacidade de pagar aluguel, adquirir sua casa própria, o que tem levado ao surgimento de novas ocupações;

CONSIDERANDO que há um grande número de pessoas que perderam seus empregos e que passam a desenvolver atividades de geração de renda nas suas próprias casas, além daqueles que vivem em áreas rurais produtivas e tiram o seu sustento da exploração da terra em que vivem;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção de comunidades estabelecidas há tempo razoável, em que diversas famílias fixaram suas casas ao longo do tempo;

CONSIDERANDO que ao Poder Executivo incumbe resguardar a saúde de famílias e a manutenção em suas respectivas habitações e fazer cumprir as leis que visam salvaguardar a saúde pública;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público garantir moradia digna as munícipes, resguardando principalmente a unidade familiar, buscando mitigar e resolver os problemas referentes às crianças e aos adolescentes presentes na ocupação;

CONSIDERANDO que a moradia é um dos principais fatores de defesa contra o coronavírus, imprescindível para o isolamento social;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos, pelo prazo de 06 (seis) meses, os procedimentos e atos de despejos, desocupações ou remoções forçadas em imóveis privados, urbanos ou rurais localizados no território do Município de Candiota/RS.

Parágrafo Único. O prazo poderá ser prorrogado se, findo o prazo, permanecer o estado de emergência na saúde pública em razão do COVID-19 e caso persista o interesse local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

Art. 2º Os efeitos deste decreto não isenta os locatários do pagamento dos aluguéis, nem impede a cobrança, inclusive judicial, dos valores devidos.

Art. 3º A suspensão a que se refere esse Decreto se aplica a imóveis que sirvam de moradia ou que representem área produtiva pelo trabalho individual ou familiar e tem como objetivo evitar medidas que resultem em pessoas e famílias desabrigadas, bem como a proteção do direito à moradia adequada e segura durante a pandemia da COVID-19, buscando:

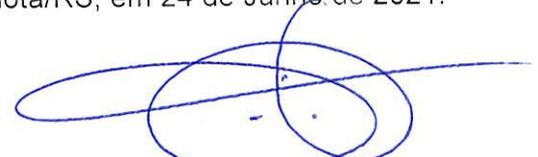
- I - garantia de habitação, sem ameaça de remoção, viabilizando o cumprimento do isolamento social;
- II - manutenção do acesso a serviços básicos de comunicação, energia elétrica, água potável, saneamento e coleta de lixo;
- III - proteção contra intempéries climáticas ou outras ameaças à saúde e à vida;
- IV - acesso aos meios de subsistência, inclusive acesso à terra, infraestrutura, fontes de renda e trabalho;
- V - privacidade, segurança e proteção contra a violência e contaminação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candiota/RS, em 24 de Junho de 2021.



FABRÍCIO MORAES
Secretário Municipal de Saúde



LUIZ CARLOS FOLADOR
Prefeito Municipal